



2206

| |
|----------------------|
| Folha n.º 2 do proc. |
| Nº 2206 de 2023 |
| (a) |

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6271/2023

OFÍCIO GP. Nº. 00255-2023

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

23 / 05 / 2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 18 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À MULHERES QUE ESTEJAM VIVENCIANDO SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a saída do Município de São Caetano do Sul do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC desde meados de dezembro 2022 e, havendo a necessidade de garantir abrigo às mulheres e suas (seus) filhas (os) em situação de violência e risco de morte, encaminho o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do Poder Executivo Municipal de Termo de Convênio com o Município de São Bernardo do Campo para implantação de Casa Abrigo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 6271/2023

LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À MULHERES QUE ESTEJAM VIVENCIANDO SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de São Bernardo do Campo, cujo objeto é a ação conjunta entre as partes, para a implantação do serviço de acolhimento institucional destinado à mulheres que estejam vivenciando situações de violência doméstica e familiar, em risco pessoal e social de morte, acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os), menores de 18 (dezoito) anos, no território municipal e abrangência regional, disponibilizando, após assinatura do Termo de Convênio, o total de 6 (seis) vagas de acolhimento na unidade de execução do serviço aqui tratado, ao Município de São Caetano do Sul.

§ 1º A implementação do convênio autorizado pelo “caput” deste artigo, objeto de mútua colaboração, dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

§ 2º A disciplina da gestão do serviço público entre os Municípios, bem como as cláusulas previstas a serem firmadas, se encontram em anexo, como parte integrante da presente Lei, na forma de Termo de Convênio.

Art. 2º Fica ao critério do Poder Executivo Municipal o repasse mediante formalização de Termo de Convênio Específico, de recurso financeiro, anteriormente repassado para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, na forma de contribuição social e custeio do serviço, com repasses mensais no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para ocorrer no exercício de 2023 e R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, admitir-se-á a revisão dos custos da execução do serviço, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do início de vigência, pelo IGPM da FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO N.º XXX/2023-SAS

Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de São Bernardo do Campo** e o **Município de São Caetano do Sul**, com o objetivo de compartilhar a meta e o cofinanciamento do Serviço de Alta Complexidade – Casa da Mulher.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orlando Morando Júnior, e de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.307.595/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Auricchio Júnior, resolvem firmar o presente Convênio entre os Municípios, em observância ao que dispõe Parecer Jurídico nº _____, com fundamento e finalidade constante no processo Administrativo SB nº 53071/2023-55, sujeitando-se os partícipes às condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão ou entidades da Administração Pública, pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 2023, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros por parte do Município de São Caetano do Sul, visando subsidiar em 30 % o custeio, execução e manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para mulheres, maiores de 18 anos, independente de gênero em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte, acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os) menores de 18 anos, que corresponde ao plano de trabalho que integra o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1.1 O Município de São Caetano do Sul, passa a dispor em proporção ao provisionamento aqui tratado, da meta de até 6 (seis) vagas de acolhimento na unidade;

1.2 As Secretarias de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, amparadas em análise técnica, poderão autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2.0 - Para execução do presente Termo de Convênio, o **Município de São Bernardo do Campo** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do Termo de Colaboração, formalizado sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- III - Reservar o total de 6 (seis) vagas de acolhimento para mulheres, maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os) menores de 18 anos ao Município de São Caetano do Sul;
- IV - Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município de São Caetano do Sul exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- V - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- VII - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- VIII - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

X - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta;

XI - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;

XII - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;

XIII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência - CRAM é a unidade responsável pela operacionalização e administração dos encaminhamentos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte, acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os), ao serviço de acolhimento institucional;

2.2 - A unidade de acolhimento receberá mulheres acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os) para acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência a partir de encaminhamento do Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

3.0 - Para execução da presente parceria, o **Município de São Caetano do Sul** obriga-se a:

I - Prover o Município de São Bernardo do Campo dos meios necessários à execução do objeto deste termo, especialmente mediante o aporte financeiros previsto na Cláusulas Quarta;

Avenida Fernando Simonson, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custar a execução deste Termo;
- III - Garantir o caráter sigiloso do serviço, preservando as medidas preventivas/protetivas das acolhidas;
- IV - Participar de reuniões periódicas de gestão entre os Técnico(s)/ca(s) de referência.

3.1 - O Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher – CREAM é a unidade responsável pela operacionalização e administração dos encaminhamentos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte, acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os), ao serviço de acolhimento institucional;

3.2 - A unidade de acolhimento receberá mulheres acompanhadas ou não de suas(seus) filhas(os) para acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência a partir de encaminhamento do Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher – CREAM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.0 – O valor do presente convênio é de R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais) para a execução deste Termo, custeados pelo **Município de São Caetano do Sul**, para o cumprimento do objeto e meta aqui estabelecida, de acordo com o cronograma de desembolso discriminado a seguir:

| Cronograma de Desembolso – 2023 | |
|---------------------------------|---------------|
| R\$ 154.800,00 | |
| Parcela 1 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 2 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 3 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 4 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 5 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 6 | R\$ 25.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

| Cronograma de Desembolso – 2024 | |
|---------------------------------|---------------|
| R\$ 154.800,00 | |
| Parcela 1 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 2 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 3 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 4 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 5 | R\$ 25.800,00 |
| Parcela 6 | R\$ 25.800,00 |

4.1 - Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da execução do serviço, admitir-se-á a revisão do presente termo, acompanhado da comprovação e demonstração analítica de seu impacto nos custos da execução do serviço, a cada período de 12 meses, contado a partir do início de vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA

5.0 – Os recursos de responsabilidade do Município de São Caetano do Sul serão repassados ao Município de São Bernardo do Campo, através de depósito em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme disposto no inciso I da cláusula terceira.

5.1 - A fim de que não haja descontinuidade e/ou prejuízo na execução do serviço, os repasses devem ocorrer até o décimo dia útil de cada mês;

Dados Bancários: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS de São Bernardo do Campo).
CNPJ: 13.961.967/0001-81

Banco:001

Agência: 0427-8

Conta Corrente vinculada: 60.050-4



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

br

CLÁUSULA SEXTA

DAS VEDAÇÕES

6.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- Utilizar o recurso para finalidade diversa ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.0 - O prazo de vigência deste Termo a contar da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

7.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, promovendo-se ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **Município de São Bernardo do Campo** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA**DO FORO**

9.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **Município de São Bernardo do Campo**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ de maio de 2023.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

São Bernardo do Campo

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 2206/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À MULHERES QUE ESTEJAM VIVENCIANDO SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 149, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o poder executivo municipal a celebrar convênio com o município de São Bernardo do Campo, de forma específica, para a implantação do serviço de acolhimento institucional destinado à mulheres que estejam vivenciando situações de violência, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

A
T.
A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2206/2023

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *Considerado a saída do Município de São Caetano do Sul do Consórcio Municipal do Grande ABC desde meados de dezembro de 2022 e, havendo a necessidade de garantir abrigo às mulheres e suas (seus) filhas (os) em situação de violência e risco de morte, encaminho o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do Poder Executivo Municipal de Termo de Convênio com o Município de São Bernardo do Campo para implantação de Casa Abrigo.*”

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2206/2023

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaianne Spinello
Relatora

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 30.05.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thiane Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relatora, exarou Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 2206/23 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2206/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE FORMA ESPECÍFICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À MULHERES QUE ESTEJAM VIVENCIANDO SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 43, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o poder executivo municipal a celebrar convênio com o município de São Bernardo do Campo, de forma específica, para a implantação do serviço de acolhimento institucional destinado à mulheres que estejam vivenciando situações de violência, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2206/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 30.05.2023